PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 48
Mov. 23

VOTO

Protocolo nº:	18.386.400-9
Interessado:	SEIL, Município de Pontal do Paraná e Abaline
Assunto:	Transporte aquaviário de passageiros. TAC.
Data:	21/12/2021

Ementa: Transporte aquaviário de passageiros. Termo de CAC. Pedido de homologação. Necessidade de alguns ajustes. Deferimento.

1. RELATÓRIO

1.1 Trata-se de pedido de homologação de minuta de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) a ser celebrado entre a Agepar, a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná (SEIL), a Associação de Barqueiros do Litoral Norte do Paraná (Abaline), o Município de Pontal do Paraná e os autorizatários do serviço público de táxi náutico cadastrados por meio de edital de chamamento da Prefeitura do Município de Pontal do Paraná. O documento se destina a regularizar imediatamente a prestação dos serviços de transporte aquaviário de passageiros na travessia entre o balneário Pontal do Sul, em Pontal do Paraná, e a Ilha do Mel, em Paranaguá, bem como a regularizar a concessão de gestão do terminal de transporte aquaviário de passageiros no balneário Pontal do Sul.

1.2 Por meio do Ofício n° 493/2021/GAB (cf. mov. 2) e em razão de reunião realizada em 30 de novembro de 2021, a Prefeitura do Município de Pontal do Paraná apresentou à Agepar relação de (a) pessoas jurídicas habilitadas em chamamento público municipal de 2020 que cadastrou operadores de turismo náutico (cf. movs. 3 e 15) e de (b) pessoas jurídicas cadastradas nos Chamamentos Públicos n° 1 e 2/2019 da SEIL para prestar serviços de transporte aquaviário intermunicipal de passageiros entre o balneário Pontal do Sul e a Ilha do Mel nas modalidades de transporte regular (barcos) e de fretamento (táxi náutico) (cf. movs. 4-5).

1.3 A dita reunião ocorrera nas instalações da SEIL e envolvera representantes da secretaria, da Agepar, da prefeitura e do Instituto Água e Terra. Nela, foram expostas potenciais irregularidades técnico-burocráticas acerca (cf. mov. 9):

> 1) do cadastramento, pelo município, de prestadoras de serviço de travessia aquaviária, as quais estão realizando o transporte intermunicipal de passageiros;

Rua: Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004 I Bairro: Ahú I Curitiba/PR I CEP: 80.540-280 I Fone: 41 3210.4800 www.agepar.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Antenor Demeterco Neto** em 21/12/2021 11:59. Inserido ao protocolo **18.386.400-9** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 21/12/2021 11:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **74f4f0b87525e1c7f074b4adbce15219**.

> 2) da licitação para gestão do terminal de passageiros, sem prévia homologação da Agepar.

1.4 Segundo a Diretoria de Regulação Econômica (DRE) (cf. fl. 15):

> 3. **Das principais irregularidades**, relativas à prestação de serviços na travessia da Ilha do Mel, observou-se a **existência de um chamamento público realizado pelo Município de Pontal do Paraná** que **cadastrou uma série de operadores** para a realização de **turismo náutico**, mas que acabaram por prestar o serviço de **transporte de passageiros à Ilha do Mel**, **à revelia do chamamento público realizado pela SEIL**. Por outro lado, **representantes da própria SEIL** afirmaram, em reunião, que **sem os operadores náuticos cadastrados pelo Município, haveria uma escassez na oferta de serviço aos usuários**, turistas que pretendem viajar à Ilha do Mel. Além disso, verificou-se a ocorrência de **licitação pelo Município de Pontal do Paraná para a gestão do terminal de transporte aquaviário** de Pontal do Sul, **sem prévia homologação e análise técnica desta Agência** – o que feriria competências legais da Agepar. (grifou-se)

1.5 Por fim, com vistas à continuidade do serviço público, sob a presunção de boa-fé do arcabouço regulatório, acordara-se que a Agepar proporia Termo de CAC a fim de corrigir as irregularidades (cf. mov. 9).

1.6 Por meio do Memorando n° 2/2021 (cf. mov. 9), a Coordenadoria dos Serviços de Transporte (CST), subordinada à DRE, apresentou a minuta de Termo de CAC (cf. movs. 10-11). Em seguida, por meio de despacho (cf. mov. 12), a DRE sugeriu alterações na minuta à CST, que acostou ao processo nova versão (cf. mov. 13 e anexos 1 e 2).

1.7 Por meio do Despacho n° 206/2021 (mov. 15), a DRE ressaltou os objetivos das partes ao assinarem o Termo de CAC (cf. fl. 29):

> 4. Pela pluralidade de problemas e dúvidas razoáveis com relação às competências legais para a definição da política pública e de regulação dos serviços, **propôs-se o TAC como instrumento para regularizar, ao menos, quatro questões**: **i) a regularização dos operadores** do serviço, mediante novo Edital de Chamamento Público a ser realizado pela SEIL, após prévia homologação pela AGEPAR; **ii) a redução das assimetrias de informação** relacionadas às tarifas aplicáveis ao serviço de transporte aquaviário na travessia entre Ilha do Mel e Pontal do Sul; **iii) a regularização da prestação de serviços** de gerenciamento do Terminal de Transporte Aquaviário de

Rua: Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004 I Bairro: Ahú I Curitiba/PR I CEP: 80.540-280 I Fone: 41 3210.4800 www.agepar.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Antenor Demeterco Neto** em 21/12/2021 11:59. Inserido ao protocolo **18.386.400-9** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 21/12/2021 11:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **74f4f0b87525e1c7f074b4adbce15219**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 50
Mov. 23

Protocolo nº:	18.386.400-9
Interessado:	SEIL, Município de Pontal do Paraná e Abaline
Assunto:	Transporte aquaviário de passageiros. TAC.
Data:	21/12/2021

> Pontal do Sul, mediante novo Edital a ser encaminhado pelo Município de Pontal do Sul para prévia homologação da Agepar; e **iv) observância à determinação do pagamento da Taxa de Regulação** às entidades reguladas pela Agepar. (grifou-se)

1.8 Além disso, a DRE justificou a participação das entidades abaixo no TAC da seguinte forma (cf. fl. 30):

> 6. Propõe-se como signatários os Agentes que devem ser comprometer com alguma conduta, quais sejam: **i) SEIL**, por meio do **envio de nova Minuta de Edital de Chamamento Público** para a prestação dos serviços; **ii) Município de Pontal do Paraná**, por meio do envio de **novo Edital de licitação da gestão do Terminal de Pontal do Sul e compromisso de não renovação do atual contrato** sem prévia anuência da Agepar; **iii) prestadores do serviço cadastrados** pelo Município de Pontal do Paraná que tenham interesse em **regularizar sua situação** enquanto prestadores de serviço público da travessia da Ilha do Mel; **iv) ABALINE**, gestora do Terminal de Pontal do Sul, que se compromete a **recolher a Taxa da Agepar**. (grifou-se)

1.9 Por fim, antes de se submeter a minuta de Termo de CAC ao Conselho Diretor, a DRE a enviou à Diretoria de Normas e Regulamentação (DNR) a fim de que esta analisasse a regularidade e a viabilidade jurídica da proposta (cf. fl. 30).

1.10 Por meio da Informação Técnica n° 147/2021 (cf. mov. 17), a Coordenadoria Jurídica (CJ), subordinada à DNR, fez diversas recomendações de ajuste da minuta, resumidas em sua conclusão (cf. fls. 39-40):

> (i) a inclusão dos números dos Cadastros Nacionais de Pessoa Jurídica – CNPJ dos compromissários na qualificação das partes e a correção de "estado" para "Estado", no tocante à SEIL;
>
> (ii) a inclusão de "considerandos" preambulares a fim de justificar a celebração do TAC;
>
> (iii) a supressão do título do item "IV – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA AGEPAR", sem prejuízo da manutenção das Cláusulas Sexta e Sétima, que o integram;
>
> (iv) a inclusão, na Cláusula Oitava, de menção ao acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações, realizados pela AGEPAR, com a coordenação pelos seus órgãos, já referenciados no texto original;

Rua: Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004 I Bairro: Ahú I Curitiba/PR I CEP: 80.540-280 I Fone: 41 3210.4800 www.agepar.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Antenor Demeterco Neto** em 21/12/2021 11:59. Inserido ao protocolo **18.386.400-9** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 21/12/2021 11:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **74f4f0b87525e1c7f074b4adbce15219**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 51
Mov. 23

Protocolo nº:	18.386.400-9
Interessado:	SEIL, Município de Pontal do Paraná e Abaline
Assunto:	Transporte aquaviário de passageiros. TAC.
Data:	21/12/2021

> (v) na Cláusula Décima, a transformação do Parágrafo Único para Parágrafo Primeiro e da Cláusula Décima Primeira em Parágrafo Segundo;
>
> **(vi) a cominação de sanções em caso de descumprimento, reconhecendo-se expressamente a natureza de título executivo do ato, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n° 7.347/1985;**
>
> (vii) a inclusão de cláusula contendo a declaração de reconhecimento, pelas compromissárias, acercadas irregularidades apuradas e que se pretendem ver corrigidas mediante a celebração do ato;
>
> (viii) a inclusão de cláusula prevendo a suspensão de todos os prazos, inclusive prescricionais, em relação a apuração, processo e sanção pela Agepar quanto às condutas e fatos contemplados no TAC;
>
> (ix) a inclusão, na Cláusula Décima Sétima, de que a deliberação do Conselho Diretor em casos omissos observará, também, as normas regulatórias vigentes;
>
> (x) inserção, ao final, da identificação dos respectivos signatários.

1.11 Por fim, a CJ opinou que, após as alterações acima, o Termo de CAC estaria em condições de ser apreciado pelo Conselho Diretor (cf. fl. 40).

1.12 Por meio de despacho (cf. mov. 19), a DRE concordou com as recomendações acima e informou que nova versão da minuta, que as contemplava, foi acostada ao processo (anexo 4).

1.13 Por fim, o processo foi enviado ao Gabinete do Diretor-Presidente para sorteio eletrônico da relatoria (cf. mov. 19), que foi atribuída, dessa forma, a este relator (cf. mov. 21).

Esse é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Como destacado pela DRE (cf. fl. 30), a Lei Complementar Estadual n° 222/2020 autoriza que a Agepar celebre termos como o ora proposto com vista a imediatamente regularizar serviços públicos no âmbito de suas competências legais:

> Art. 63. Os serviços públicos de competências da Agência executados por terceiros, mediante instrumentos de sua delegação submetem-se, para todos os fins, ao poder de regulação e fiscalização da Agepar.

Rua: Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004 I Bairro: Ahú I Curitiba/PR I CEP: 80.540-280 I Fone: 41 3210.4800 www.agepar.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Antenor Demeterco Neto** em 21/12/2021 11:59. Inserido ao protocolo **18.386.400-9** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 21/12/2021 11:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **74f4f0b87525e1c7f074b4adbce15219**.

> Parágrafo único. Os **serviços públicos de competência da Agência**, eventualmente **executados por terceiros** e **ainda não devidamente formalizados**, **serão objeto de Termo de Ajustamento de Conduta** entre o Poder Concedente e a Agência para sua imediata regularização. (grifou-se)
>
> Art. 16. **A Agência poderá, a seu critério** e na órbita de suas competências legais, com vistas ao melhor atendimento do interesse público, **celebrar**, com os infratores, **compromisso de ajustamento de conduta** às exigências legais, bem como acordo substitutivo em processo sancionatório, **na forma de regulamentação específica**, com acompanhamento da Controladoria Geral do Estado. (grifou-se)

2.2 Nesse sentido, os artigos 92 e seguintes da Resolução n° 27/2021 regulamentam como o Termo de CAC deve ser celebrado:

> Art. 92. **A Agência poderá, a seu critério** e na órbita de suas competências legais, com vistas ao melhor atendimento do interesse público, **celebrar**, com os infratores, **Compromisso de Ajustamento de Conduta** às exigências legais, bem como acordo substitutivo em processo sancionatório, na forma de regulamentação específica, **com acompanhamento da Controladoria Geral do Estado**.
>
> Art. 93. Até antes da decisão da Comissão Julgadora referente ao mérito do Processo Administrativo Sancionador, poderá o autuado propor a celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, com a finalidade de regularizar as infrações verificadas.
>
> Parágrafo único. O Compromisso de Ajustamento de Conduta poderá ser firmado para a correção de uma ou mais infrações cometidas, a critério da autoridade competente.
>
> Art. 94. Sempre que manifestado o interesse de celebração do Compromisso de Ajustamento de Conduta, o processo será encaminhado ao Chefe da Coordenadoria de Fiscalização para desenvolvimento das tratativas, ficando suspensos quaisquer prazos previstos nesta Resolução.
>
> Art. 95. **Ao Conselho Diretor da Agepar compete decidir e homologar** ou propor, a qualquer tempo, **o Compromisso de Ajustamento de Conduta**, de forma excepcional e devidamente justificada, desde que este se configure a medida alternativa eficaz para preservar o interesse público, alternativamente à decisão administrativa sancionadora. (grifou-se)

Rua: Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004 I Bairro: Ahú I Curitiba/PR I CEP: 80.540-280 I Fone: 41 3210.4800 www.agepar.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Antenor Demeterco Neto** em 21/12/2021 11:59. Inserido ao protocolo **18.386.400-9** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 21/12/2021 11:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **74f4f0b87525e1c7f074b4adbce15219**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 53
Mov. 23

VOTO

Protocolo nº:	18.386.400-9
Interessado:	SEIL, Município de Pontal do Paraná e Abaline
Assunto:	Transporte aquaviário de passageiros. TAC.
Data:	21/12/2021

2.3 Desse ponto de vista, não haveria óbices ao Termo de CAC ora proposto, pois ele parece ser a medida eficaz para preservar o interesse público e regularizar imediatamente a prestação dos serviços a que se refere, além de substituir eventual sanção contra quase todas as partes do termo. No lugar disso, o Termo de CAC exigiria, em resumo, que (cf. fl. 30):

(a) a SEIL enviasse à Agepar nova minuta de edital de chamamento público para a prestação dos serviços de transporte aquaviário de passageiros na travessia entre o balneário Pontal do Sul e a Ilha do Mel;
(b) o Município de Pontal do Paraná enviasse à Agepar novo edital de licitação da gestão do terminal do balneário Pontal do Sul e se comprometesse a não renovar o atual contrato sem prévia anuência da Agepar;
(c) os prestadores dos serviços acima cadastrados pelo Município de Pontal do Paraná e com interesse em regularizar sua situação como prestadores do serviço público da travessia da Ilha do Mel o fizessem;
(d) a Abaline, gestora do terminal do balneário Pontal do Sul, recolhesse a Taxa de Regulação de Serviços Públicos Delegados (TR/AGEPAR).

2.4 Enfim, a Resolução n° 27/2021 prescreve como requisitos para o Termo de CAC:

> Art. 97. O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta conterá:
>
> I – a data, assinatura e identificação completa dos signatários;
>
> II – considerações justificando a celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;
>
> III – a especificação da infração e a fundamentação legal, regulamentar ou contratual pertinente;
>
> IV – o prazo, os termos ajustados e compromissos firmados para a correção da infração;
>
> V – as cominações pelo seu descumprimento;
>
> VI – a responsabilidade das partes, identificando-se o responsável pelo acompanhamento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

2.5 A minuta do Termo de CAC constante no anexo 4 satisfez quase todos os requisitos regulamentares, já que:

(a) seus *considerandos* justificam a celebração do termo, conforme o inciso II acima;

Rua: Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004 I Bairro: Ahú I Curitiba/PR I CEP: 80.540-280 I Fone: 41 3210.4800 www.agepar.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Antenor Demeterco Neto** em 21/12/2021 11:59. Inserido ao protocolo **18.386.400-9** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 21/12/2021 11:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **74f4f0b87525e1c7f074b4adbce15219**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 54
Mov. 23

Protocolo nº:	18.386.400-9
Interessado:	SEIL, Município de Pontal do Paraná e Abaline
Assunto:	Transporte aquaviário de passageiros. TAC.
Data:	21/12/2021

(b) prescreve o prazo (cláusula terceira, parágrafo segundo, e cláusula quinta, parágrafo primeiro), os termos ajustados e os compromissos firmados para a imediata regularização dos serviços públicos, conforme o inciso IV acima;
(c) comina para o descumprimento multa no valor de 10.000 UPF (dez mil Unidades Padrão Fiscal) do Estado do Paraná (cláusula décima quarta, *caput*), conforme o inciso V acima;
(d) prevê a responsabilidade das partes, conforme o inciso VI acima;
(e) identifica os órgãos da Agepar responsáveis pelo acompanhamento do compromisso (cláusula oitava), conforme o inciso VI acima.

2.6 Destaco, apenas, que o inciso III do artigo 97 da Resolução n° 27/2021 não seria aplicável, pois não há processo sancionador da Agepar em curso sobre este caso.

2.7 No entanto, com base no artigo 97, I, da Resolução n° 27/2021, falta ainda:

(a) completar a identificação dos signatários e dos seus prepostos com, quando pertinentes: seu nome, seu prenome, seu estado civil, a existência de união estável, sua profissão, seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, seu endereço eletrônico, seu domicílio e sua residência;
(b) incluir os campos de assinatura dos signatários e dos seus prepostos.

2.8 Além disso, determina-se os seguintes ajustes:

(a) na cláusula quarta, *caput*, especificar que *apenas* as compromissárias futuramente cadastradas pelo edital de chamamento da Prefeitura do Município de Pontal do Paraná interessadas em *também* prestar o serviço de transporte aquaviário na travessia entre o balneário Pontal do Sul e Ilha do Mel serão obrigadas a também se credenciar no novo edital de chamamento público da SEIL;
(b) na cláusula quinta, *caput*, eliminar ou retificar a menção ao número sequencial do *edital de licitação*;
(c) na cláusula oitava, incluir obrigação da CST de apresentar relatório sobre o cumprimento do presente Termo de CAC ao Conselho Diretor após 12 (doze) meses da data de assinatura registrada no acordo;
(d) na cláusula décima terceira, alínea *d*, fazer menção ao *Capítulo **IV** – Do Cumprimento*;

Rua: Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004 I Bairro: Ahú I Curitiba/PR I CEP: 80.540-280 I Fone: 41 3210.4800 www.agepar.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Antenor Demeterco Neto** em 21/12/2021 11:59. Inserido ao protocolo **18.386.400-9** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 21/12/2021 11:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **74f4f0b87525e1c7f074b4adbce15219**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 55
Mov. 23

Protocolo nº:	18.386.400-9
Interessado:	SEIL, Município de Pontal do Paraná e Abaline
Assunto:	Transporte aquaviário de passageiros. TAC.
Data:	21/12/2021

(e) na cláusula décima quarta, *caput*, minorar a multa de 10.000 UPF/PR (dez mil unidades-padrão fiscal do Estado do Paraná) para 2.000 UPF/PR (duas mil unidades-padrão fiscal do Estado do Paraná);
(f) na cláusula décima quarta, parágrafo primeiro, eliminar a menção a *processo sancionador* em curso;
(g) na cláusula décima quinta, substituir o prazo de 12 (doze) meses ao prever que o Termo de CAC vigerá enquanto perdurarem as obrigações de qualquer das partes;
(h) declarar expressamente a natureza de título executivo do Termo de CAC, como sugerido pela DNR (cf. fl. 39);
(i) incluir campo de assinatura para 2 (duas) testemunhas;
(j) paginar o instrumento;
(k) juntar ao instrumento a versão final dos seus anexos.

2.9 Portanto, ainda são necessários tais ajustes para que a minuta do anexo 4 esteja completa e adequada para ser assinada pelos envolvidos.

2.10 Por fim, sugere-se a este Conselho determinar que a Agepar prepare minuta padrão de Termo de CAC, como aquelas padronizadas da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, disponíveis em sua página eletrônica (www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas). Isso aceleraria e facilitaria tanto a redação e a negociação do instrumento entre as partes como a homologação dele por parte deste Conselho.

3. DISPOSITIVO

3.1 ISSO POSTO, vota-se no sentido de:

(a) aprovar a minuta de Termo de CAC do anexo 4 após o preenchimento das informações exigidas pelo artigo 97, I, da Resolução n° 27/2021 e a realização dos ajustes descritos nos itens 2.7 e 2.8 deste voto; e

(b) após a realização dos já mencionados, autorizar o Diretor-Presidente a celebrar o Termo de CAC em nome desta Agência.

É como se vota.

Rua: Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004 I Bairro: Ahú I Curitiba/PR I CEP: 80.540-280 I Fone: 41 3210.4800 www.agepar.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Antenor Demeterco Neto** em 21/12/2021 11:59. Inserido ao protocolo **18.386.400-9** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 21/12/2021 11:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **74f4f0b87525e1c7f074b4adbce15219**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 56
Mov. 23

VOTO

Protocolo nº:	18.386.400-9
Interessado:	SEIL, Município de Pontal do Paraná e Abaline
Assunto:	Transporte aquaviário de passageiros. TAC.
Data:	21/12/2021

3.2 Providências administrativas: (a) considerando o pedido de urgência da DRE, intime-se imediatamente os interessados da presente decisão; (b) após os ajustes descritos acima providencie-se as assinaturas da versão final do Termo de CAC; (c) comunique-se as assinaturas à Unidade de Controle Interno, *Compliance* e Ouvidoria da AGEPAR; (d) junte-se a ata da presente reunião devidamente assinada; (e) notifiquem-se a DFQS e a DRE sobre a obrigação de acompanhamento constante da cláusula oitava do Termo de CAC e, (f) decorridos os prazos estipulados no Termo de CAC, reenviem-se os autos para a avaliação do Conselho Diretor.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021.

Antenor Demeterco Neto
Conselheiro Relator

Rua: Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004 I Bairro: Ahú I Curitiba/PR I CEP: 80.540-280 I Fone: 41 3210.4800 www.agepar.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Antenor Demeterco Neto** em 21/12/2021 11:59. Inserido ao protocolo **18.386.400-9** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 21/12/2021 11:59. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **74f4f0b87525e1c7f074b4adbce15219**.